



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFAX: (031) 891-5050

## LEI N.º 1.363/99

**Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e dá outras providências.**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Com base nas consignações orçamentarias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:**

### **SUBVENÇÕES SOCIAIS**

|   |            |
|---|------------|
| Ajuda a Entidades Filantrópicas – Recursos de Convênios | 102.400,00 |
| Ajuda a Entidades Filantrópicas – Recursos Próprios     | 50.000,00  |
|   | <hr/>      |
|   | 152.400,00 |

**Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.**

**Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.**

**Art. 4º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.**

**Art. 5º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério do Conselho Municipal de Assistência Social, serão concedidos os benefícios desta Lei.**

**Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão, exclusivamente, à empresas públicas de natureza autárquica, para estatais e afins.**

**Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênios e apresentação do plano de aplicação de recursos.**

**Parágrafo único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão prazo até 31/01/2001 para apresentarem prestação de contas de sua aplicação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG**

**TELEFAX: (031) 891-5050**

**Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias previstas no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.**

**Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.**

**Viçosa, 09 de dezembro de 1999**

**Fernando Sant'Ana e Castro**  
**Prefeito Municipal**

**(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 30.11.99)**

# Assinaturas



---

---

---

---